

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para a necessidade de Cestas Básicas de Alimentos para Famílias em Situação de vulnerabilidade Social atendidas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) Central e Estoril, em atendimento a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS e suas respectivas Secretarias.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A política de Assistência Social é articulada através de uma rede de programas, projetos, serviços e benefícios que são oferecidos de maneira coordenada pelos níveis Municipal, Estadual e Federal. Esta integração é crucial para assegurar que todas as necessidades sejam atendidas de forma abrangente e eficaz, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de promover a capacidade de proteção das famílias e incentivar a autonomia e o protagonismo de indivíduos e comunidades.

A concessão de cestas básicas é um componente fundamental dessa política, especialmente para a promoção social das famílias atendidas. Este benefício proporciona a nutrição essencial e o

#### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

sustento necessário, oferecendo mantimentos básicos para garantir uma alimentação saudável. Assim, contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida e a promoção da cidadania em nosso Município, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

Essas cestas básicas serão distribuídas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que são monitoradas de forma sistemática pelos CRAS Central e CRAS Estoril. Trata-se de um benefício eventual e temporário, destinado a apoiar as famílias enquanto enfrentam dificuldades para suprir suas necessidades básicas. Para atender a essa demanda de forma adequada, é necessário o procedimento licitatório para a aquisição dos alimentos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.202, de 27 de maio de 2021, e pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Esta aquisição visa não apenas fornecer alimentos, mas também promover o bem-estar e o desenvolvimento social dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Além disso, incluirá um serviço individualizado com orientação socioeducativa, refletindo o compromisso em oferecer uma assistência que vá além do atendimento emergencial, buscando efetivamente contribuir para a inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas assistidas.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da empresa responsável pelo fornecimento dos objetos deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

### **Requisitos que versam sobre os produtos a serem fornecidos:**

O objeto deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), em dia e horário de expediente.

Quanto a entrega bem como as quantidades, deverá ser executada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, obedecendo os critérios de qualidade e prazo.

A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após emitida autorização de fornecimento, estando os objetos deste Estudo em perfeito estado de conservação e devidamente lacrados, seguindo todas as normas de segurança.

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

TeL.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

Os produtos que compõem cada cesta deverão ser entregues todos embalados, numa única embalagem plástica, de acordo com as quantidades de produtos especificadas para cada cesta. As embalagens devem ser reforçadas que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor.

Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, sem deformidades, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do produto, data do empacotamento, prazo de validade de no mínimo 70% (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento.

O Município se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

**Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:**

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

**Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:**

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

**Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **Classificação quanto ao acesso:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata Sistema de Registro de Preços onde deve ser auferido o quantitativo máximo para cada item da contratação, nos termos dos incisos I e II do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Para a análise da métrica, utilizamos o Pregão Eletrônico Nº 040/2023, conforme detalhado no Anexo 'B' deste Estudo. Este pregão foi elaborado para licitar exatamente a quantidade de cestas necessária para atender às demandas da secretaria. O processo licitatório, descrito de forma precisa no anexo, assegurou que a quantidade de cestas estivesse em total conformidade com as necessidades identificadas. Assim, estamos solicitando a mesma quantidade de cestas, de acordo com as especificações e necessidades previamente definidas.

Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no Anexo "A" deste, resultando na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Quant
1.	001.006.473	AÇUCAR CRISTAL BRANCO (2KG), de qualidade, especial, sacarose de cana-de-açúcar, cor branco, tipo 1 acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	4.800
2.	001.006.008	ARROZ AGULINHA TIPO 1 - POLIDO - (PACOTE 5KG), branco, subgrupo polido, classe longo fino, não devem apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas, não deve estar com sabor ardido e nem apresentar perfurações (carunchos e outros insetos), acondicionado em embalagem plástica resistente de 05 Kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O	PCT	4.800

#### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

		produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.		
3.	003.002.069	BISCOITO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE C/ NO MINIMO 300GR de 1ª primeira qualidade, vitaminado, inteiros e firmes, não devem apresentar cor esverdeada c/ pontos brancos e cinza (mofo) ou perfurações de carunchos e outros insetos, acondicionado em embalagem original de fábrica, pacote c/ no mínimo 300g, confeccionado em papel ou polipropileno, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	4.800
4.	001.071.022	BOLACHA SALGADA DE ÁGUA E SAL (PACOTE COM NO MINIMO 345G), de primeira qualidade, vitaminado acondicionado em embalagem de papel ou de polipropileno original de fábrica (PACOTE COM NO MINIMO 345G), registro no Ministério da Saúde.	PCT	4.800
5.	001.006.011	CAFÉ EM PÓ (PACOTE C/ 500 G) - À vácuo, torrado e moído, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, embalado à vácuo puro, acondicionado em embalagem de alumínio metalizada revestida filme ou papel c/ 500g. O produto deverá ter selo de pureza e qualidade da ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café, registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões p/ Alimentos. Embalagem contendo identificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	2.400
6.	001.006.290	ERVA MATE TORRADO (CHÁ) (CAIXA 250 G), torrado e quebrado, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, c/ no mínimo 70% de folhas e o restante de talos de erva-mate (Ilex paraguariensis). Acondicionado em embalagem de papelão original de fábrica com 250g com identificação do produto, informações do fabricante, prazo de validade e rendimento, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CX	2.400
7.	001.006.199	EXTRATO DE TOMATE (LATA C/ 340 G), de 1ª primeira qualidade, concentrado, pura polpa, acondicionado em embalagem original de fábrica, lata c/ 340g, contendo externamente especificação do produto, informações fabricantes, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A embalagem não deve estar amassada, enferrujada e estufada, não deve conter perfurações, principalmente nas costuras, não deve soltar ar c/ cheiro de azedo ou podre quando aberta, não deve apresentar manchas escuras ou ferrugem na parte interna.	UN	7.200

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

8.	001.006.020	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL (KG), de qualidade, seca, beneficiada, aspecto granuloso fino, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em embalagem original de fábrica, em polipropileno transparente ou papel, pacote c/ 01 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	4.800
9.	001.006.018	FEIJÃO CARIOQUINHA (KG), novo, tipo 1, não deve conter perfurações (carunchos e outros insetos), não devem estar esbranquiçados (mofo), muchos, sem brilho ou brotando, não devem apresentar cheiro estranho (inseticida), quando o pacote for aberto, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, a condicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	4.800
10.	001.006.050	LEITE EM PÓ INTEGRAL (400 G), solúvel e instantâneo, deve estar seco e solto, desmanchar facilmente na água, não deve apresentar cor laranja da ou amarela forte, cheiro azedo, manchas escuras ou esverdeadas (mofo), acondicionado em embalagem original de fábrica, com 400g, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	2.400
11.	001.006.236	MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE C/ 500 G), de 1ª primeira qualidade, massa c/ ovos, devem estar inteiros e firmes, não devem apresentar cor esverdeada c/ pontos brancos e cinza (mofo) ou c/ perfurações (carunchos e outros insetos), acondicionado em embalagem original de fábrica, em polipropileno transparente ou papel resistente, pacote c/ 500g, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	7.200
12.	001.006.027	OLEO DE SOJA REFINADO (FRASCO 900 ML), de primeira qualidade, composição básica: óleo de soja refinado e antioxidantes, deve ser transparente, c/ cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem original de fábrica. Com 900 ml. Contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	4.800
13.	001.006.028	SAL REFINADO IODADO (1 KG), de qualidade, destinado ao consumo humano, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo na embalagem, informações sobre fabricante, data de fabricação, validade e a sua composição.	PCT	2.400

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

14.	001.006.450	SARDINHA - EM ÓLEO (LATA C/ 125 G), em conserva em óleo comestível, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica c/ aproximadamente 125g, sem vestígio de ferrugem, amassadura ou abaulamento. Não deve soltar cheiro de azedo e podre quando aberta, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e prazo de validade estampados na embalagem, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	7.200
-----	-------------	---	----	-------

Os itens acima dispostos são capazes de formar 2.400 (duas mil e quatrocentas) cestas de alimentos, que devem conter os seguintes itens em seus quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1.	AÇUCAR CRISTAL BRANCO (2KG)	PCT	02
2.	ARROZ AGULINHA TIPO 1 - POLIDO - (PACOTE 5KG)	PCT	02
3.	BISCOITO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE C/ NO MINIMO 300GR DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE	PCT	02
4.	BOLACHA SALGADA DE ÁGUA E SAL (PACOTE COM NO MINIMO 345G), DE PRIMEIRA QUALIDADE.	PCT	02
5.	CAFÉ EM PÓ (PACOTE C/ 500 G)	PCT	01
6.	ERVA MATE TORRADO (CHÁ) - CAIXA 250 G	CAIXA	01
7.	EXTRATO DE TOMATE (LATA C/ 340 G)	UN	03
8.	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL (KG)	KG	02
9.	FEIJÃO CARIOQUINHA (KG)	KG	02
10.	LEITE EM PÓ INTEGRAL (400 G)	UN	01
11.	MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE C/ 500 G)	PCT	03
12.	OLEO DE SOJA REFINADO (FRASCO 900 ML)	UN	02
13.	SAL REFINADO IODADO (1 KG)	PCT	01
14.	SARDINHA - EM ÓLEO (LATA C/ 125 G)	UN	03

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizada busca da forma de contratação deste objeto por outros órgãos públicos, especialmente do estado de Mato Grosso do Sul, através do Portal Nacional das Compras Públicas (PNCP), foi possível identificar que a formatação já adotada por Ribas do Rio Pardo na contratação deste objeto em anos pregressos é a que melhor reflete a forma de contratação no mercado e que possibilita a ampla participação dos interessados.

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

*Art. 6º (...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Assim, observa-se que, os itens que se pretende adquirir na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

Assim, para atender a demanda no presente caso a realização de uma licitação visando o registro de preços é a melhor solução, já que os itens atenderão mais de uma secretaria e as contratações aqui delimitadas são futuras e parceladas, ou seja, dependem da quantidade de servidores públicos e da necessidade dos órgãos ao longo do ano.

Da especificação dos itens – catálogo:

Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.<sup>1</sup>

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte desta administração quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT, assim, optou-se pela utilização da especificação utilizada pelo órgão público Municipal.

---

<sup>1</sup> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:  
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



Não obstante, a justificativa acima narrada encontra-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

*§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.*

*§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste **artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.***

Art. 40 (...)

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

*I - especificação do produto, **preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

A utilização de outra especificação que não a até utilizada demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos para Famílias em Situação de vulnerabilidade Social atendidas pelos Centros de Referência da Assistência**

**Social (CRAS) Central e Estoril, em atendimento a Secretaria de Assistência Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.**

Critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado.

JUSTIFICATIVA: O Objeto da contratação apresenta natureza contínua, pois visa contratar empresa especializada em fornecimento de cestas básicas em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas no Centro de Referência da Assistência Social conforme prevê as normativas como a NOB SUAS/2012, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/2009 e a Lei do SUAS nº 1749 em Cap. V.

Não obstante ao narrado, a Nova Lei de Licitações, em seu art. 106 determina que os contratos de natureza continuada poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado até 10 anos, senão, vejamos:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

Neste sentido a ata de registro de preços terá a validade 1 ano, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/2021, enquanto os eventuais contratos oriundos da ata de registro de preços poderão ser prorrogados até o limite de 5 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

**Manutenção e à assistência técnica:** Não se aplica ao presente caso.

**Habilitação:** Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante.

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, o fornecimento de objetos similares com o objeto da licitação.

**JUSTIFICATIVA ATESTADO:** O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

Entretanto, o FANACON buscou sanar esta obscuridade emitindo o seguinte enunciado, que é o que norteia, atualmente, a ação desta municipalidade nestes casos, in verbis:

"A exigência de documentação que demonstre qualificação técnico-operacional de que trata o inciso II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá, excepcionalmente, ser efetuada em licitações para aquisição de bens, de forma justificada, em razão das peculiaridades de cada caso concreto." ENUNCIADO 17 FONACON

No presente caso, trata-se de licitação destinada a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CESTAS BÁSICAS, razão pela qual, a necessidade de solicitação do atestado de capacidade técnica é evidente, já que, se trata de alimentos que podem causar prejuízo a saúde dos usuários.

**JUSTIFICATIVA ALVARÁ:** Nos termos da legislação aplicada ao tema, para comercialização de gêneros alimentícios há a necessidade de controle sanitário, através da emissão do alvará de licença sanitária, artigos 198, §§ 2º e 3º, 206 e 207, da Lei n. 1.293 /92.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - **Anexo "C"**.

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V - atendimento aos princípios:*

*(...)*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.<sup>2</sup>

No presente caso, a compra de itens para compor uma cesta básica de forma parcelada mostrou-se extremamente ineficiente para a Administração Pública Municipal, considerando que a SMAS não possui corpo técnico de profissionais suficientes para montagem de várias cestas básicas, além de não possui local apropriado para acondicionar todos os produtos.

Este processo demanda um investimento significativo de tempo e mão de obra, recursos dos quais a Secretaria carece. A montagem individual de cestas básicas exige um processo logístico complexo e uma gestão contínua de estoques, o que não se coaduna com a estrutura atualmente disponível.

A aquisição de itens em separado para a montagem de cestas básicas gera custos operacionais adicionais, incluindo maiores gastos com transporte e manuseio de múltiplos fornecedores, além da necessidade de uma gestão mais intensiva dos estoques. Tais custos podem ser significativamente reduzidos com a compra de cestas prontas, que permitem uma logística mais simplificada e eficaz.

A compra de cestas básicas completas garante a padronização dos itens entregues às famílias, assegurando que todas recebam produtos de igual qualidade e valor nutricional. Esta uniformidade é difícil de alcançar com a montagem local das cestas, devido às variações nos lotes de produtos adquiridos separadamente ao longo do tempo.

A aquisição de cestas básicas completas facilita uma distribuição mais ágil e eficiente, essencial em situações de urgência social onde a rapidez na assistência é crucial. A redução do tempo entre a aquisição e a entrega das cestas às famílias permite uma resposta mais rápida às necessidades emergenciais da população vulnerável.

---

<sup>2</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A simplificação do processo de aquisição e distribuição de cestas básicas minimiza os riscos associados ao manuseio e armazenamento inadequado dos produtos. Além disso, contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, otimizando a aplicação dos fundos destinados à assistência social e maximizando o benefício à comunidade.

Além de ser a solução atualmente executada por esta municipalidade que vem sendo eficiente.

Recomenda-se, portanto, que, considerando a necessidade de otimização dos recursos públicos e a melhoria na eficiência dos serviços prestados, a SMAS proceda com a aquisição de cestas básicas completas, em detrimento da compra e montagem parcelada dos itens.

Não obstante, privilegiamos a solução já desenvolvida na atualidade, de modo que o Pregão Eletrônico Nº 040/2023 esta foi a maneira mais eficiente de contratação.

Além disso, a busca no PCNP demonstrou que no estado de Mato Grosso do Sul a totalidade dos municípios adotam a mesma solução de modo que os fornecedores estão preparados e acostumados com a comercialização da cesta básica pronta.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

### **8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

#### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

- Garantir fornecimento contínuo e eficiente de cestas básicas as famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Proporcionar acesso a alimentos básicos, ajudando a combater a insegurança alimentar.
- Melhorar a saúde das famílias, reduzindo a incidência de doenças relacionadas à má alimentação.
- Garantir que as famílias tenham acesso a recursos essenciais, promovendo a dignidade humana.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21<sup>3</sup> e do Decreto Municipal Nº 046/2023 sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## **11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a

---

<sup>3</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO "A" – Detalhamento da Contratação - "Solicitação de Materiais/Serviços";

ANEXO "B" – Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO "C" - Estimativa do Valor da Contratação – "Resultado da Cotação Agrupado";

ANEXO "D" - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de outubro de 2024.

Raquel de Lima Santos  
Servidor Responsável pelo  
Planejamento em Compras

Glaci Weber  
Servidor Responsável pelo  
Planejamento em Compras

Andréia da Silva  
Servidor Responsável pelo  
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Erica Jurado Fernandes  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)